

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**PORTARIA SGP Nº 489, DE 4 DE JUNHO DE 2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo 19267/2024 (PROAD), resolve:

Alterar a Portaria nº 1336/2024-SGP, publicada no DOU em 13/01/2025, Edição 8, Seção 2, Página 59, para:

onde se lê: no valor apurado de 124% (cento e vinte e quatro por cento) da média aritmética das contribuições previdenciárias, com fulcro artigo 4º, incisos I a V, da Emenda Constitucional 103/2019, observado o inciso II do §6º, e inciso II do §7º, todos do artigo 4º, c/c inciso I do §2º do art. 26, da Emenda Constitucional 103/2019,

leia-se: com proventos correspondentes a 124% da média aritmética apurada das contribuições previdenciárias, com fundamento no art. 10, § 1º, inciso I, alíneas a e b, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c art. 26, §§ 2º, inciso II e 7º do mesmo normativo.

ROQUE LUCARELLI DATTOLI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**PORTARIA TRT5 Nº 531, DE 16 DE JUNHO DE 2025**

A VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo administrativo PROAD nº 1076/2017, resolve:

Autorizar a reversão de 25% (vinte e cinco por cento) da cota da pensão de MARIA CRISPINIANA AMADO DOS SANTOS, companheira do ex-servidor Aldenor Silva, a partir de 04/06/2025, data do seu falecimento, em favor de LEONILDA CONSTANTINA DA SILVA, cônjuge do instituidor ALDENOR SILVA e beneficiária de pensão estatutária, que passará a ter 50% (cinquenta por cento) da cota de pensão vitalícia.

LÉA NUNES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**DIRETORIA-GERAL****SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****COORDENADORIA DE PROVIMENTO E VACÂNCIA****PORTARIA CPV Nº 532, DE 13 DE JUNHO DE 2025**

O COORDENADOR DE PROVIMENTO E VACÂNCIA SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria SEGP n.º 01/2019, e tendo em vista o que consta do PROAD n.º 11727/2025, resolve:

Designar, a partir da publicação desta portaria, CARLOS EDUARDO AMORIM CAMÕES, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, lotado na Coordenadoria de Licitações, da Secretaria da Administração, para exercer a função comissionada de Assistente FC-02.

VITOR DIAS FERNANDES

PORTARIAS CPV DE 16 DE JUNHO DE 2025

O COORDENADOR DE PROVIMENTO E VACÂNCIA SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria SEGP n.º 01/2019, e tendo em vista o que consta do PROAD n.º 11726/2025, resolve:

Nº 533 - Designar, a partir da publicação desta portaria, CARLOS HENRIQUE PAIVA, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, lotado na 1ª Seção de Apoio à Assessoria de Conhecimento de São José do Rio Preto, da Secretaria Conjunta da referida cidade, para exercer a função comissionada de Assistente FC-02, dispensando-o da função comissionada de Chefe de Seção de Secretaria Conjunta FC-05.

Nº 534 - Designar, a partir da publicação desta portaria, SOLANGE ANTONIA CEZARO, Técnica Judiciária, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para:

I - ter exercício no 1ª Seção de Apoio à Assessoria de Conhecimento de São José do Rio Preto, da Secretaria Conjunta da referida cidade;

II - exercer a função comissionada de Chefe de Seção de Secretaria Conjunta FC-05, dispensando-a da função comissionada de Assistente FC-02.

VITOR DIAS FERNANDES

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA****PORTARIA Nº 33, DE 12 DE MAIO DE 2025**

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no exercício de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o artigo 16 da Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, e Lei 7.017, de 30 de Agosto de 1982, e o disposto no artigo 7º do Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983, resolve:

Art. 1º- Designar a Sr(a). Camilla Araujo Rodrigues para responder, cumulativamente, pela função de Agente de Contratação do Conselho Federal de Biomedicina, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDGAR GARCEZ JUNIOR

PORTARIA Nº 34, DE 20 DE MAIO DE 2025

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no exercício de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o artigo 16 da Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, e Lei 7.017, de 30 de Agosto de 1982, e o disposto no artigo 7º do Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983, Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do Conselho Federal de Biomedicina, a estrutura, a composição e o funcionamento da Comissão Permanente de Contratação, nos termos da lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do Conselho Federal de Biomedicina, a figura do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, assim como da comissão de contratação, previstos no artigo 8º e parágrafos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Considerando a sujeição da Administração Pública à rigorosa observância aos preceitos constitucionais, em especial aos princípios da eficiência e economicidade; e, Considerando as demais previsões das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de junho de 2002 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relacionadas ao tema; resolve:

Art. 1º - Nomeia a Comissão Permanente de Contratação (CPC), regulamentando suas competências, funcionamento, no âmbito do Conselho Federal de Biomedicina.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Contratação (CPC) será responsável pela condução dos procedimentos licitatórios originados no âmbito da Lei n.º 14.133/2021, seguindo estritamente as previsões e regras gerais estabelecidas para cada tipo de licitação, de acordo com o normativo utilizado, no âmbito do respectivo processo administrativo.

Art. 3º - Serão atribuídas e exercidas pelos membros da Comissão Permanente de Contratação (CPC), as competências e as funções da Comissão Permanente de Licitação (CPL), do pregoeiro, da equipe de prego, bem como as funções atribuídas pela Lei nº 14.133/2021 à comissão de contratação, ao agente de contratação e à equipe de apoio.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Contratação (CPC), terá a seguinte estrutura:

I - Coordenador: que exercerá as funções de Presidente da Comissão Permanente de Contratação, no âmbito do processo administrativo;

II - Equipe de Apoio: cujos componentes acumularão as atribuições dos membros da comissão permanente de contratação e da equipe de apoio do agente de contratação.

Art. 5º - A Comissão Permanente de Contratação (CPC) será composta por até 3 membros titulares, sendo estes:

I - Renato Minozzo; II- Débora Tiitus Marchi; III- Hugo Aurélio Vieira
Parágrafo Único: Desde que devidamente justificado no âmbito do processo administrativo, o Coordenador da Comissão Permanente de Contratação (CPC) poderá solicitar à Diretoria do Conselho Federal de Biomedicina, a convocação provisória de até um membro adicional para auxiliar nos trabalhos da comissão, para as licitações de maior complexidade que exijam profissionais com conhecimentos específicos relacionados ao objeto contratado.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDGAR GARCEZ JUNIOR

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**PORTARIA Nº 43, DE 5 DE JUNHO DE 2025**

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Designar Raphael de Oliveira Gomes em substituição a Marília Mundim da Costa, Gerente da Gerência de Comunicação do Conselho Federal de Psicologia pelo período de 09 de junho de 2025 a 13 de junho de 2025, por motivo de férias da titular.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito a partir de 09 de junho de 2025.

PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO

PORTARIA Nº 44, DE 6 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Nomear Crisfanny Souza Soares para o cargo comissionado de Assessor I, lotado na Secretaria Executiva do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 2º O cargo em referência é considerado de confiança, de livre nomeação e exoneração, cujas atribuições, dentre outras, estão previstas no Plano de Carreiras, Cargos e Salários, sendo que será procedida a anotação na Carteira de Trabalho, cujas condições de trabalho respeitarão a legislação vigente relativa a cargos desta natureza, bem como o PCCS.

Art. 3º Esta Portaria tem seus efeitos a partir do dia 09 de junho de 2025.

PEDRO PAULO GASTALHO DE BICALHO

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 9ª REGIÃO**PORTARIA Nº 46, DE 10 DE JUNHO DE 2025**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI 9ª REGIÃO/BA, no uso de suas atribuições; resolve:

Art. 1º Designar estes servidores como Agentes de Contratação: I - Kiele de Souza Barbosa, mat. 0041 - Coordenadora; II - Alexandre do Reis, mat. 0085; III - Hanalu Souza Figueiredo, mat. 0032; IV - Agnaldo Afonseca Júnior, mat. 0002;

Art. 2º Cabe a Coordenação de licitações a distribuição dos processos de licitação a cada um dos agentes designados no art. 1º, bem como designar seus substitutos, nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar. Parágrafo único. Para licitação na modalidade prego, a Coordenadora poderá atuar como Pregoeira ou designar, dentre os demais Agentes de Contratação enumerados no art. 1º, pregoeiro para condução de cada certame nessa mesma modalidade.

Art. 3º Instituir Comissão Permanente de Contratação composta por estes servidores: I - Kiele de Souza Barbosa, mat. 0041 - Presidente; II - Alexandre do Reis, mat. 0085 - Membro; III - Hanalu Souza Figueiredo, mat. 0032- Membro.

Art. 4º Em suas ausências ou impedimentos, a Presidente será substituída pelos demais membros, na ordem indicada no art. 3º. Parágrafo único. Na hipótese do caput, o substituto da Presidente indicará Agente de Contratação para completar a Comissão Permanente de Contratação.

Art. 5º O Agente de Contratação e a Comissão Permanente de Contratação contarão com o auxílio de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, três servidores.

Art. 6º A Equipe de Apoio será formada por servidores que atuam como Agentes de Contratação, definida por ato do Presidente.

Art. 7º Cada Agente de Contratação e cada integrante da Equipe de Apoio será substituído por outro dentre os demais designados no art. 1º.

Art. 8º. O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio, contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e das unidades que exercem controle interno.

Art. 9. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO
Diretor Presidente

LUCIENTE G. P. MOTA
Diretora Secretária

